



IVDP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I. P.

AVISO

Assunto: Reconhecimento de gráficas para impressão de selos de garantia incorporados nos rótulos

Exmos. Senhores,

Na sequência da publicação dos Despachos n.º 1928/2018, de 22 de fevereiro e n.º 4271/2017, de 18 de maio, foram definidos modelos de selos de garantia incorporados nos rótulos para os vinhos e produtos vínicos DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense.

Assim, o Conselho Diretivo do IVDP, IP em Despacho de 14 de março de 2018, redefiniu os Requisitos para a produção de selos de garantia incorporados no contrarrótulo, em anexo juntamente com o contrato a celebrar entre o IVDP, IP e as empresas gráficas.

A solicitação do reconhecimento para a produção de selos incorporados no contrarrótulo será nos meses de agosto e setembro, de dois em dois anos, sendo a análise das candidaturas efetuada até 31 de dezembro do mesmo ano. Excecionalmente, **em 2018**, as candidaturas serão efetuadas e analisadas até 31 de maio deste ano.

As empresas gráficas atualmente reconhecidas, que até essa data, não tenham enviado novo processo completo de reconhecimento, serão suspensas e só poderão recandidatar-se no próximo período definido de acordo com as regras estabelecidas pelo IVDP, IP..

Alfredo José Silva

Diretor dos Serviços de Fiscalização e Controlo



IVDP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I. P.

Requisitos para a produção de selos de garantia DOP Porto, DOP Douro e IGP Duriense, incorporados no contrarrótulo

Requisitos de candidatura

1. As candidaturas para obtenção do reconhecimento para a produção de selos incorporados no contrarrótulo decorrem de dois em dois anos, nos meses de agosto e setembro, sendo a análise das candidaturas efetuada até 31 de dezembro do mesmo ano. A análise acarreta um custo administrativo de 500€, os quais deverão ser transferidos, no momento da candidatura, para a conta do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP). Excepcionalmente, em 2018, as candidaturas serão efetuadas e analisadas até maio desse ano.

A atribuição do reconhecimento para a produção de selos de garantia incorporados é efetuada para os dois anos civis seguintes, final de 2020 para os contratos estabelecidos em 2018, não sendo renováveis, obrigando a um novo processo de candidatura.
2. Elementos/ documentos obrigatórios para formalização da candidatura:
 - a. Carta a solicitar processo de reconhecimento;
 - b. Fotocópia do Cartão de Contribuinte e respetivo CAE da Empresa;
 - c. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a segurança social portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, podem em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados.
 - d. Certificado emitido pela entidade Judicial respetiva que declare que não há registo de qualquer ação de falência e que não houve qualquer condenação por crimes previstos nos artigos 256.º, 258.º, 259.º, 262.º, 265.º, 268.º e 269.º do Código Penal;
 - e. Certificado do registo criminal dos sócios gerentes;
 - f. Certidão da conservatória registo comercial ou senha de acesso à respetiva certidão;
 - g. Certidão do licenciamento industrial e/ou façam prova do seu pedido há menos de um ano;
 - h. Envio do comprovativo da Certificação pela norma ISO 9001 (sistema de gestão da qualidade), ou envio de uma declaração de compromisso de início do processo de certificação pela norma referida, até ao final de 2020;
 - i. Identificação do número, do nome e função dos técnicos que terão acesso à imagem dos selos de garantia e aos respetivos selos impressos;
 - j. Contrato proposto pelo IVDP, IP, devidamente preenchido e assinado.
3. O IVDP, IP, procederá a uma auditoria de verificação inicial e, caso se justifique, poderá desencadear outras ações de controlo e fiscalização. O custo



IVDP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I. P.

de deslocação dos técnicos, na primeira verificação, ficará a cargo da gráfica auditada. Ao IVDP, IP reserva-se o direito de efetuar ações de controlo e fiscalização sempre que considere necessário.

4. Nas ações de auditoria, controlo e fiscalização não poderá a empresa gráfica impedir o acesso dos técnicos às instalações.
5. As gráficas deverão comunicar, de forma expedita, qualquer alteração aos dados fornecidos para o reconhecimento por parte do IVDP, IP.
6. A ocorrência de todas e quaisquer atuações que coloquem em causa o prestígio, a reputação, as características e a propriedade dos selos de garantia, nomeadamente quaisquer atos de imitação, usurpação, contrafação, promoção ou utilização indevida, deverão ser imediatamente comunicados ao IVDP, IP.
7. Em caso de incumprimento, após análise dos serviços técnicos, a empresa gráfica terá o reconhecimento suspenso até prova de ações corretivas efetuadas.

Requisitos técnicos

1. Devem efetuar ordem de produção e possuir consistência no processo produtivo e de confidencialização da imagem do selo e da respectiva numeração.
2. Devem possuir sempre dois equipamentos alternativos para o fabrico dos produtos, tanto a nível de impressão como de numeração de selos.
3. Devem possuir processo de controlo implementado, que permita uma rápida rastreabilidade desde as matérias-primas, acessórios e ferramentas adquiridas até ao produto final.
4. Devem possuir um arquivo das imagens dos rótulos e contrarrótulos com selo incorporado e facultar ao IVDP, IP, sempre que solicitado, e para determinado intervalo de tempo, uma relação de todos os contrarrótulos com selo incorporado produzidos.

Requisitos procedimentais

1. As gráficas têm obrigatoriamente que produzir os rótulos e contrarrótulos com selo incorporado, não podendo subcontratar terceiros para cumprir com as encomendas.
2. Devem possuir ou utilizar um método de destruição dos selos danificados ou de teste, de modo a que não possam ser visualizados, manuseados ou reutilizados.
3. Devem possuir seguros de responsabilidade civil, multiriscos, equipamento eletrónico e acidentes de trabalho actualizados.
4. Deve ser restringido, aos funcionários identificados, o acesso à imagem digital do selo e aos selos produzidos ou em fase de produção.
5. A imagem dos selos de garantia é fornecida pelo IVDP, IP na primeira encomenda.



IVDP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I. P.

6. O processo de numeração é solicitado pelo Agente Económico (AE) através da requisição de selos incorporados no site www.ivdp.pt, na Área Reserva aos Operadores do Sector do Vinho do Douro e Porto. Em qualquer momento, na Área Reserva, a requisição de selos pode ser anulada pelo AE. No sentido de evitar eventuais falhas nas comunicações, o AE deverá previamente confirmar o pedido de anulação junto da gráfica.
7. A numeração e a série a utilizar nos selos a imprimir será comunicada à empresa gráfica via e-mail pelo IVDP, IP.
8. Em anexo à comunicação da numeração é enviada uma imagem, na qual irá ser incluído o selo. Essa imagem não pode ser modificada, uma vez que já foi aprovada pelo IVDP, IP.
9. Os selos de garantia devem ser entregues nas instalações do IVDP, IP.. A verificação, por parte do IVDP, IP, dos selos entregues, consiste na conferência da série, numeração e qualidade de imagem do selo. Qualquer anomalia será motivo de cativação dos selos e respetiva destruição.
10. Os selos de acerto incluídos nos selos entregues no IVDP, IP, têm de constar anulados.
11. As embalagens deverão ser devidamente identificadas no seu exterior com a quantidade de selos, série e respetiva numeração. Cada bobine deverá ser identificada também com a série e numeração.
12. É exigida a entrega dos selos em bom estado de conservação.
13. É obrigatório o levantamento da totalidade dos selos rececionados no IVDP, IP., não podendo haver levantamento faseado dos mesmos pelo AE.



IVDP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I. P.

CONTRATO

Os vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP) Porto e Douro e com Indicação Geográfica Protegida (IGP) Duriense, apenas podem ser comercializados pré-embalados após a sua certificação pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP), a qual é comprovada com a aposição de rotulagem previamente aprovada e do selo de garantia.

O IVDP, IP pode reconhecer empresas que, pela sua competência e idoneidade, podem proceder à impressão do selo de garantia incorporado.

Assim, considerando que a Segunda outorgante reúne as condições necessárias para realizar tal tarefa, é celebrado o presente contrato entre o IVDP, IP, instituto público integrado na administração indireta do Estado, com sede na Rua dos Camilos, em Peso da Régua, pessoa coletiva n.º 501176080, como Primeiro outorgante e, _____, com sede _____, pessoa coletiva n.º _____, representada neste ato por _____, cartão de cidadão n.º _____ como Segunda outorgante,

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

1. O IVDP, IP reconhece a Segunda outorgante para elaboração de selos de garantia de Vinho do Porto, do Douro e Duriense, incorporados em contrarrótulo, conforme modelo que se faculta em ficheiro, com as especificações que se formalizará na primeira encomenda.
2. Correspondendo a cada uma das encomendas dos selos de garantia uma determinada numeração e série, a Segunda outorgante compromete-se a imprimir nos selos, em espaço reservado para o efeito, tal numeração e série em conformidade com as instruções que oportunamente lhe serão fornecidas pelo IVDP, IP.
3. A entrega dos selos de garantia pela Segunda outorgante deverá ser efetuada exclusivamente nas instalações do IVDP, IP, ou onde este determinar.
4. Aquando da entrega dos selos de garantia estes deverão vir acompanhados de uma relação com descrição dos selos entregues, indicando a sua numeração e o agente económico a quem se destinam.
5. O preço dos selos de garantia será pago pelo agente económico que procedeu à sua encomenda.
6. O IVDP, IP autorizará os agentes económicos nele inscritos a procederem à impressão na Segunda outorgante dos seus contrarrótulos com o selo de garantia incorporado no mesmo suporte.
7. Para este efeito, obriga-se ao cumprimento dos Requisitos anexos a este contrato.
8. A Segunda outorgante compromete-se a produzir exclusivamente os selos de garantia de Vinho do Porto, Douro e Duriense autorizados pelo IVDP, IP, e a entregar os mesmos somente ao IVDP, IP, sendo responsável pela guarda dos selos, matrizes de selos, fotolitos, cunhos, ficheiros ou outro material.
9. A duplicação de selos, numeração e série atribuídas, constitui grave violação deste contrato que dará lugar à imediata rescisão do presente contrato, à apresentação da



IVDP
Instituto dos Vinhos
do Douro e do Porto, I. P.

- devida participação ao Ministério Público e à liquidação imediata do dobro da cláusula penal *infra* estabelecida.
10. Atendendo à natureza dos selos de garantia a produzir a Segunda outorgante compromete-se a tomar todas as medidas de segurança exigíveis pela natureza dos bens a guardar, devendo evitar qualquer extravio ou irregularidade.
 11. A Segunda outorgante compromete-se a não subcontratar qualquer fase da elaboração do selo.
 12. A Segunda outorgante obriga-se ainda a comunicar de imediato ao IVDP, IP qualquer ocorrência de que tome conhecimento e que possa pôr em causa a segurança e exclusividade dos selos de garantia.
 13. O não cumprimento do presente contrato por parte da Segunda outorgante dará lugar à sua rescisão imediata por parte do IVDP, IP, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que daí possa advir e do que *infra* se estabelece:
 - a. Pelo incumprimento deste contrato, em qualquer das suas obrigações, a Segunda outorgante pagará ao Primeiro, a título de cláusula penal, que acordam no valor de €25 000,00 (vinte e cinco mil euros);
 - b. Verificado unilateralmente, pelo Primeiro outorgante, o incumprimento deste contrato poderá imediatamente aquele acionar a cláusula penal, devendo desse facto dar conhecimento à Segunda outorgante por carta registada com aviso de receção, constituindo-se esta de imediato na obrigação de proceder ao seu pagamento nos 30 dias seguintes.

O presente contrato, não renovável, entra em vigor a 2 de abril de 2018 e será válido até ao dia 31 de dezembro 2020.

Porto, __ de abril de 2018.

O primeiro outorgante

A segunda outorgante